

**MERCOSUL/GMC/RES. N° 36/10**

**FATOR DE CONVERSÃO PARA O CÁLCULO DO VALOR ENERGÉTICO DO ERITRITOL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 38/98, 56/02 e 46/03 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a presente Resolução facilitará a livre circulação dos produtos, atuará em benefício do consumidor e evitará obstáculos técnicos ao comércio.

Que a rotulagem nutricional implementada pela Resolução GMC N° 46/03 facilita ao consumidor conhecer as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para o consumo adequado dos mesmos.

Que a informação declarada na rotulagem nutricional deve ser clara e complementar as estratégias e políticas de saúde dos Estados Partes em benefício da saúde do consumidor.

Que dentro dos polióis, o eritritol é um caso particular.

Que o fator de conversão para o cálculo do valor energético do eritritol foi atualizado pela comunidade internacional, com base em evidências científicas disponíveis.

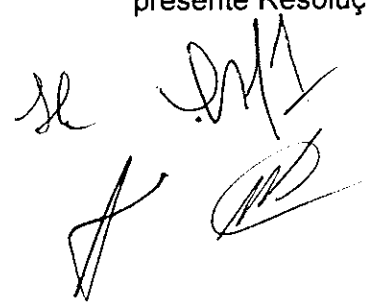
Que o item 3.3.1 da Resolução GMC N° 46/03 permite o uso de outros fatores de conversão para o cálculo de valor energético para outros nutrientes não previstos neste item, os quais serão indicados nos Regulamentos Técnicos específicos ou, em sua ausência, em fatores estabelecidos no Codex Alimentarius.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o seguinte fator de conversão para o cálculo do valor energético do poliol eritritol: 0,2 kcal/g – 0, 8 kJ/g

Art. 2° – Para o eritritol se utilizará exclusivamente o fator de conversão estabelecido no Art. 1°, mantendo-se para o cálculo de valor energético dos demais polióis o valor estabelecido na Resolução GMC N° 46/03.

Art. 3° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

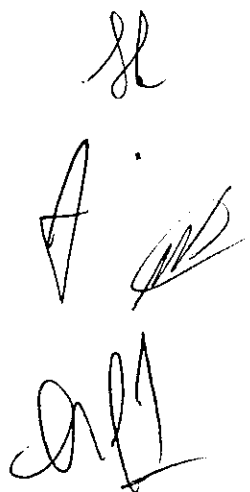


- Argentina: Ministerio de Salud  
Secretaría de Políticas, Regulación e Institutos  
Ministerio de Economía y Finanzas Públicas  
Secretaría de Comercio Interior  
Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca  
Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca
- Brasil: Ministério da Saúde  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- Paraguay: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social  
Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN)
- Uruguai: Ministerio de Salud Pública  
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 4º – A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 5º – Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/XII/2010.

LXXX GMC – Buenos Aires, 15/VI/10.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'S', a signature that appears to be 'A. P.', and another signature that appears to be 'C. P.'.